

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 007/2018

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental da Universidade do Contestado – UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 19, inciso VIII do Regimento da UnC,


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental da Universidade do Contestado – UnC.

Art. 2º O Regimento é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 22 de agosto de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 007/2018

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA CIVIL, SANITÁRIA E AMBIENTAL DA UnC

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental da Universidade do Contestado - UnC, rege-se pelo Estatuto da Fundação Universidade do Contestado - FUnC, Regimento da Universidade do Contestado, Resolução UnC-CONSUN 006/2018 e por este Regimento Interno.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental (PM-PECSA), tem como objetivo formar recursos humanos qualificados e incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental, além de:

I - Contribuir para a inserção de profissionais qualificados e aptos para auxiliar no desenvolvimento de soluções aos problemas de engenharia relacionados às estruturas, materiais e meio ambiente.

II - Promover a discussão e o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao processo de construção civil e gestão ambiental.

III – Difundir conhecimentos que auxiliem no desenvolvimento sustentável dos campos de saber da Engenharia.

IV – Fortalecer a interação Universidade com os setores produtivos e a sociedade por meio da proposição de soluções aos problemas e carências da comunidade em geral.

V – Implementar estudos que auxiliem no melhoramento dos processos de gestão e da infraestrutura urbana, envolvendo aspectos de sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental.

VI - Pesquisar e desenvolver novos materiais, bem como o aprimoramento de materiais consagrados através da investigação de técnicas e modificação em sua estrutura.

Parágrafo Único: Na execução de seus objetivos, o PM-PECSA norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração de Construção Civil e Tecnologia Ambiental, além de promover a integração entre as mesmas.

DO REGIME DIDÁTICO E CURRICULAR

Art. 3º O Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Pedidos de prorrogação poderão ser realizados apenas 01 (uma) vez, em caráter de exceção, e por no máximo 06 (seis) meses, perante parecer do colegiado.

Art. 4º Cada disciplina ofertada possui um docente responsável, cuja designação passa pela aprovação do Colegiado de programa.

Art. 5º O PM-PECSA exige integralização mínima de 26 (vinte e seis) créditos, sendo:

- I - 10 créditos de disciplinas obrigatórias;
- II - 10 créditos em disciplinas optativas (conforme área de concentração);
- III - 2 créditos referentes ao Seminário de Produção Científica e Tecnológica;
- IV - 4 créditos referentes à dissertação.

Art. 6º A integralização dos estudos, que dependem da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento acadêmico, na forma prevista neste Regimento Interno é expressa em unidades de créditos.

Art. 7º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula.

Parágrafo Único: Não são computadas, para efeito de integralização curricular, as horas dedicadas ao estudo individual ou em grupo, ou referentes a outros trabalhos desenvolvidos pelo mestrando para acompanhar as atividades acadêmicas.

DO EXAME DE PROFICIENCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 8º As atividades referentes aos Exames de Proficiência acontecerão durante o calendário letivo da Universidade do Contestado - UnC.

Art. 9º O candidato aprovado no exame de seleção deverá apresentar a comprovação de aprovação em exame de proficiência (leitura e interpretação) em língua estrangeira (inglês) até a data da defesa da dissertação.

Parágrafo Único: serão considerados aprovados no Exame de Proficiência em língua estrangeira aqueles que comprovem ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente, atribuída por instituição competente. Serão aceitas comprovações de exames realizados nos últimos 3 (três) anos.

Art. 10 O Exame constitui-se de um ou mais textos, cuja extensão total será de aproximadamente uma lauda, acompanhado de questões de tradução e/ou interpretação relativas ao conteúdo.

Parágrafo Primeiro: O exame terá duração de 02 (duas) horas, sem prorrogação.

I – O exame constitui-se de questões no formato de múltipla escolha, verdadeiro/falso, lacunas e perguntas, tradução, entre outros.

II - Para as questões envolvendo tradução, serão consideradas proficientes as respostas que tiverem, no mínimo 70% (setenta por cento) do conteúdo traduzido adequadamente.

III – São consideradas inadequações, além de outras:

- a) Ilegibilidade;
- b) Trechos idênticos que caracterizem consulta a outros candidatos ou trabalho em conjunto;
- c) Omissões de trechos ou partes em branco;
- d) Fuga do sentido do texto de origem.

Parágrafo Segundo: O candidato deverá redigir as respostas discursivas de forma legível, sem rasuras, utilizando caneta esferográfica azul ou preta, no espaço destinado a elas, identificando-as por número. As respostas objetivas deverão ser assinaladas em apenas uma alternativa, sem rasuras. Questões objetivas assinaladas em mais de uma opção receberão o conceito não proficiente.

Art. 11 Poderão ser utilizados apenas dicionários impressos para consulta. É vedado o uso de tradutores eletrônicos, bem como telefones celulares ou qualquer instrumento tecnológico durante a realização da prova.

Art. 12 Os textos eleitos para os exames ficam a critério do colegiado, acompanhado de profissional da área.

I - O exame deverá ser realizado individualmente, sendo expressamente proibida a comunicação entre os candidatos.

II – O caderno de prova não poderá ser levado pelo candidato, o qual deverá ser entregue ao aplicador da prova após o término da prova.

Art. 13 O candidato não poderá se ausentar da sala durante o período de aplicação do Exame.

Art. 14 Não serão disponibilizados materiais de qualquer espécie aos alunos, como dicionários, lápis, borracha, entre outros, sendo estes de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 15 Os resultados serão divulgados até 15 (quinze) dias após a realização das provas, e a declaração poderá ser retirada pelo candidato depois de decorridos 05 (cinco) dias da divulgação.

Parágrafo Único: Os resultados serão divulgados nos termos Proficiente (P) ou Não Proficiente (NP).

Art. 16 A prova de proficiência será ofertada uma vez por semestre, em Edital específico.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 17 Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias previstas no currículo pleno do curso.

Parágrafo Primeiro: Para submeter-se ao Exame de Qualificação, deverão, o aluno e seu orientador, enviar a Secretaria do PM-PECSA a Ficha de Cadastro do Exame de Qualificação contendo título do trabalho, resumo e o nome do docente avaliador.

Parágrafo Segundo: A qualificação deverá ocorrer num período não inferior a 03 (três) meses nem superior a 18 (dezoito) meses antes da defesa da dissertação.

Art. 18 O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno do projeto desenvolvido durante o mestrado, na disciplina de Seminário de Produção Científica e Tecnológica, na presença do professor da disciplina, do professor orientador, e de um docente (avaliador) do curso indicado pelo orientador.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do orientador, convidar o avaliador, assim como encaminhar o Projeto ao mesmo para avaliação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo responsabilidade do orientador encaminhar convite ao membro do colegiado, assim como uma cópia do projeto ao docente avaliador e ao professor da disciplina de Seminários.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a presença do orientador na sessão de defesa do Projeto de seu orientado.

Art. 19 - A finalidade da qualificação é verificar:

- I – a adequação às linhas de pesquisa do PM-PECSA;
- II – a relevância do tema escolhido e de seu conhecimento pelo aluno;
- III – a capacidade de sistematização de ideias;
- IV – a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.
- V – Aplicação e retorno prático e científico da pesquisa.

Parágrafo Único: Ao término da arguição, o professor da disciplina, juntamente com o avaliador, deverá apresentar suas considerações.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 20 Os docentes do PM-PECSA fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo Colegiado de Curso e/ou pelo órgão competente (CAPES), bem como manterão atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único: Caso o docente não forneça tais informações, o Colegiado de Curso deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de credenciamento, comunicando a PRPPGE.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PM - PECSA e, quando necessário, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.